

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	INSTITUI A POLÍTICA DE DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO DA SÍNDROME DA DEPRESSÃO E TRANSTORNOS DE ANSIEDADE		
Autor:	100016 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
Usuário assinador:	100016 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
Data da criação:	08/11/2024 12:42:14	Data da assinatura:	08/11/2024 12:43:35



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

AUTOR: DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

PROJETO DE LEI
08/11/2024

INSTITUI A POLÍTICA DE DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO DA SÍNDROME DA DEPRESSÃO E TRANSTORNOS DE ANSIEDADE NA REDE PÚBLICA DE SAÚDE, NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Política de Diagnóstico e Tratamento da Síndrome da Depressão e Transtornos de Ansiedade na Rede Pública de Saúde, no Âmbito do Estado do Ceará.

§1º Para efeitos desta Lei, ficam compreendidos como depressão também os seus diversos distúrbios conhecidos como:

- I. episódios depressivos;
- II. depressão bipolar;
- III. distímia;
- IV. depressão atípica;
- V. depressão sazonal;
- VI. depressão pós-parto;
- VII. depressão psicótica.

Art. 2º São objetivos da política de que trata esta Lei:

- I - Detectar a doença ou evidências de que ela possa vir a ocorrer, visando prevenir seu aparecimento;
- II - Efetuar pesquisas visando ao diagnóstico precoce da depressão e seus distúrbios;
- III - Evitar ou diminuir as graves complicações para a população decorrentes de desconhecimento acerca da doença, em suas mais diversas formas;
- IV - Aglutinar ações e esforços entre o poder público, a sociedade civil organizada e entidades não governamentais;
- V – Identificar, cadastrar e acompanhar pacientes da rede pública diagnosticados com a doença;
- VI - Conscientizar pacientes e pessoas que desenvolvam atividades junto às unidades de saúde pública e privadas quanto aos sintomas e à gravidade da doença;
- VII – Abordar o tema, quando da realização de reuniões, como forma de disseminar as informações a respeito da doença.

Art. 3º O Poder Executivo poderá efetuar parcerias com organizações não governamentais, associações profissionais e outras entidades afins para implementar os objetivos pretendidos pela Política de que trata esta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, e poderão contar com recursos oriundos de parcerias e convênios com entidades públicas e privadas.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Conhecida como o “mal do século”, ela atinge mais de 320 milhões de pessoas de todas as idades no mundo (OMS) e no Brasil a estimativa é que 11 milhões sejam afetadas pela doença. Apesar do alto índice e de sua crescente incidência na sociedade moderna, a depressão ainda é uma síndrome muito mistificada entre os brasileiros e relacionada com inverdades como: frescura, fraqueza e falta de Deus.

O Estado não pode se furtar da responsabilidade em relação à saúde pública e tem o dever de esclarecer esta doença que tanto desencadeia sofrimento, incapacita a pessoa de sentir prazer e a faz perder a vontade de viver, podendo levar ao suicídio. O desconhecimento acerca da doença leva o indivíduo a padecer duplamente, pois demoram a buscar auxílio médico e ficam sofrendo os sintomas sem o tratamento necessário e, também, por pré-conceitos da população que julgam muitas vezes que a pessoa doente não reage porque não quer ou por fraqueza de caráter.

As causas da síndrome da depressão podem ser genéticas ou por fatores ambientais e pode ser engatilhada por eventos diversos e por falhas neurais. O tratamento correto pode combater de forma eficaz a doença e amenizar os sintomas, por isso é importante a instituição de uma política de diagnóstico e tratamento da depressão.

Verifica-se, portanto, a importância do desenvolvimento de políticas que difundam a informação, deem acesso ao diagnóstico e ao tratamento da síndrome. A população do Estado tem o direito de ter acesso ao tratamento terapêutico, médico e/ou medicamento que possam lhe trazer o equilíbrio, a sanidade e a felicidade.

A handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke, likely belonging to Assis Diniz.

DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

DEPUTADO (A)